

Convênio nº 14/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPARANA E O MUNICÍPIO DE OROBÓ, AMBOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

O **MUNICÍPIO DE MACAPARANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, no **CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04**, com Sede no Paço Municipal, situado na rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, bairro centro, Macaparana-PE, neste ato representado pelo prefeito constitucional **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito sobre o nº 685.349.144-00, RG nº 3940639, SSP/PE, residente domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº 062 em Macaparana –PE; doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.294.254/0001-13**, com Sede na Prefeitura Municipal, situada a **Avenida Governador Estácio Coimbra**, nº 019 centro, **OROBÓ-PE**, neste ato representado por seu Prefeito em exercício o Sr. **SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº **3.832.952 SDS/PE**, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob o nº **687.445.954-68**, residente na rua Cláudio Aguiar n 18, Bairro bela Vista Orobó –PE, doravante denominada simplesmente segundo convenente, tem entre si junto e pactuado o presente convênio de Cooperação Técnica que se regerá mediante os Art. 24, da CF/88 c/c a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições, que aceitam e se obrigam a cumprir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente, Convênio de Cooperação Técnica, objetiva estabelecer parcelas entre os convenentes, visando a cedência e/ou cessão, a título precário de permuta, de servidores, dos quadros funcionais, dos respectivos Municípios.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do PRIMEIRO CONVENENTE:



Na execução do objetivo do presente instrumento o Município de Macaparana no Estado de Pernambuco, se compromete a ceder ao Município de Orobó, também no Estado de Pernambuco, a servidora do quadro funcional do município a monitora de creche 150h/aulas **MÔNICA MARCELINO DA SILVA**, nascida no dia **16/02/1991**, portadora do RG: **8.139.312 - SDS-PE** , CPF: **084.477.114-71**, admitida no dia **05/03/2020**, matrícula **1010891-1** .

II - São obrigações do SEGUNDO CONVENIENTE:

Na execução do objetivo do presente instrumento o Município de Orobó, se compromete a ceder a professora 180h/aulas, do quadro funcional do Município, **JÉSSICA ELAYNE BARROSO RAMOS**, nascida no dia **23/05/1991** ,RG: **8.315.806 SDS-PE**, CPF: **089.050.564-07**,admitida **01/04/2021**, matrícula **11988**.

III – São OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a) Reter e enviar trimestralmente a frequência dos servidores cedidos, fazendo constar todas as ocorrências dos funcionários, no desenvolvimento de suas atividades laborais.
- b) Manter o servidor prestando serviço no Setor para o qual foi destinado, zelando pelo efetivo exercício das funções para qual foi o servidor designado.
- c) Executar cada conveniente o pagamento da remuneração do seu servidor ora cedido, de acordo com a sua carga horário e legislação local.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação Técnica é contada, a partir, da data de assinatura do mesmo, ao 03 (três) dia do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois); tendo como data apressada, para encerramento aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois); podendo, porém, ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, por qualquer das partes convenientes.

CLAÚSULA QUARTA- DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos dos Municípios convenentes.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O PRIMEIRO CONVENENTE providenciará, no prazo e na forma legalmente regulada, a publicação do presente Convênio, com afixação no quadro de avisos na Sede do Paço Municipal, com fulcro no caput do Art. 96, da Lei Orgânica do Município de Macaparana.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado para inclusão ou exclusão de servidores por expressa manifestações das partes convenentes, mediante apropriados, Termo Aditivo ao Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA - DO COMPROMISSO

As partes convenentes acordam assumir integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas integrantes do presente Convênio de Cooperação Técnica.

CLAUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio, em caso de seu descumprimento ou na hipótese de mera conveniência por parte dos convenentes ora formadas, poderá ser denunciado por qualquer das partes, antes do término de sua vigência, não ficando os convenentes, responsáveis pelas respectivas obrigações renascentes, aplicando-se no que couber, as normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou questões controversas porventura, oriundos, ou decorrentes da execução deste Convênio de Cooperação Técnica, em relação às quais não for possível um atendimento amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana, no Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégios que seja.

Estando assim justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efetivo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes convenientes, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Macaparana, aos 03 (três) dia do mês de fevereiro do ano de 2022
(dois mil e vinte e dois).



1º Convenente: **PAULO BARBOSA DA SILVA**

MUNICIPIO DE MACAPARANA



2º Convenente: **SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**

MUNICIPIO DE OROBÓ

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo: Eudes Vasconcelos de Arruda

RG:nº: _____ CPF nº _____

Endereço: _____

Ass.:  _____

2) Nome completo: _____

RG:nº: _____ CPF nº _____

Endereço: _____

Ass.: _____